

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS Nº _____/2025

A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final assinado e, de outro lado, _____, formato jurídico, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede em _____, doravante denominada **CONTRATADO(A)**, por seu representante legal, _____, nacionalidade, empresário(a), inscrito(a) no RG de nº _____, e no CPF/MF sob o nº _____, residente em _____, RESOLVEM celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de reformas para melhoria do local de trabalho, através de intervenções que atendem aspectos físicos e psicológicos, cujas especificações encontram-se previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital nº 018/2025, com vistas a atender às demandas do Projeto “Ações estratégicas para o desenvolvimento institucional da faculdade UnB Gama”.

Parágrafo Primeiro: O Projeto vem sendo desenvolvido pela UnB, com o apoio da FINATEC, por meio de Contrato firmado entre as partes, cujas metas e objetivos o(a) CONTRATADO(A) declara conhecer e a cumprir naquilo que estiver relacionado aos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: As obras de reforma visam a promover pequenas obras para reforma do laboratório de pesquisa LASEE, localizado na sala 206 do Prédio do Laboratório de Desenvolvimento de Transportes e Energias Alternativas (LDTEA), UnB campus Gama. O Intuito da reforma é a melhoria da infraestrutura do laboratório de pesquisa, contribuindo para o desempenho do trabalho a ser desenvolvido no projeto de pesquisa em questão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E DOS PRODUTOS

Para cumprir o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) deverá executar todos os serviços relacionados no Termo de Referência – Anexo I deste contrato, e ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de _____. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

Parágrafo Primeiro: Os serviços deverão levar em consideração a descrição dos serviços contida no item 2.1 do Termo de Referência, Anexo I deste Contrato. A descrição detalhada do serviço é apresentada abaixo:

Produtos	Descrição
Produto 1	Fornecimento e instalação de parede de drywall dividindo a sala de 59m ² em duas salas com 40m ² e 18,3m ² Pintura completa desta parede de drywall na cor “uva merlot” nos dois ambientes
Produto 2	Fornecimento e instalação de 2 (duas) janelas fixas de vidro comum de 4 mm, medindo 400x100cm e

	140x100cm. Ambas as janelas serão instaladas na parede de drywall que será construída.
Produto 3	Fornecimento e instalação de 1 (uma) porta de vidro temperado 8 mm com esquadrias de alumínio de 80x210cm. A porta será instalada na parede de drywall que será construída.
Produto 4	Fornecimento e instalação de 1 (uma) lousa de vidro (2 x 1m).
Produto 5	Compra e instalação de 1 (uma) lousa de vidro.

Parágrafo Segundo: O(A) CONTRATADO(A) deverá fornecer toda a mão de obra e materiais necessários para a realização integral dos serviços contratados. As ferramentas necessárias, bem como os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletivo (EPC), também devem ser fornecidos pelo(a) CONTRATADO(A) que é responsável por fiscalizar a sua utilização por parte dos profissionais envolvidos na execução da obra.

Parágrafo Terceiro: O(A) CONTRATADO(A) deverá apresentar um relatório à CONTRATANTE, em modelo próprio e(ou) no adotado pela CONTRATANTE e também deverá emitir ART de execução junto ao CREA.

Parágrafo Quarto: A empresa prestadora de serviço deverá executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto: O trabalho deverá ser feito preferencialmente através da interação direta com a Coordenação e os demais membros do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I - DA CONTRATANTE

- a) Fornecer as informações necessárias e disponíveis para que o CONTRATADO execute os serviços;
- b) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO mediante a efetiva e perfeita entrega dos Produtos contratados, conforme estabelecido na Cláusula Quarta deste Contrato.

II – DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) assume as seguintes obrigações:

- a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a assinatura deste Contrato e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
- b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência;
- c) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
- d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e

- equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;
- e) Designar Responsável Técnico pela execução do Contrato, o qual deverá responsabilizar-se pela execução dos serviços, bem como supervisioná-los, nas condições definidas neste Contrato e no Edital, devendo durante toda a vigência contratual inspecionar pessoalmente as instalações para execução, instrução, conferência e garantia da qualidade técnica dos serviços;
 - f) Apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente aos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da assinatura do Contrato;
 - g) Substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que exigido, o profissional da equipe de trabalho, cuja atuação ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias;
 - h) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo de imediato as suas reclamações;
 - i) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução do objeto deste Contrato;
 - j) Garantir os serviços pelo prazo previsto na legislação aplicável, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, respondendo, inteiramente, por quaisquer danos ocasionados pela má execução;
 - k) Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e/ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de Brasília ou de terceiros, por si, seus prepostos ou funcionários, durante a realização dos serviços, mesmo que ocasionados por ação ou omissão;
 - l) Executar os serviços em conformidade com a legislação e normas técnicas aplicáveis, responsabilizando-se pelos registros nos órgãos competentes, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA/DF;
 - m) Fornecer e determinar o uso de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, conforme estabelece a legislação pertinente, responsabilizando-se por quaisquer danos físicos sofridos pelos mesmos, conforme estabelece as normas relativas à segurança do trabalho;
 - n) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação aos seus empregados, assumindo todos os ônus decorrentes como o pagamento de salários e encargos incidentes e, comprovando, inclusive, os recolhimentos inerentes ao FGTS e INSS;
 - o) Emitir o Relatório Diário de Obra (RDO), em formulário a ser apresentado e aprovado pela CONTRATANTE/Coordenação do Projeto, o qual deverá conter campos para registros por parte da Fiscalização, durante a execução da Obra;
 - p) Garantir a limpeza do local de execução dos serviços, retirando, ao seu término, todos os equipamentos, máquinas, ferramentas, sobra de materiais e entulhos, de modo que o local esteja totalmente limpo e com o mínimo de impacto possível;
 - q) Não ceder ou transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
 - r) Emitir a Nota Fiscal para recebimento do pagamento, de acordo com a legislação aplicável.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços e entrega dos Produtos, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará ao(à) CONTRATADO(A) o valor total bruto de **R\$ _____**, conforme medições dos serviços realizados,

considerando os valores unitários constantes da proposta do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo Primeiro: Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias após a conclusão, entrega e aprovação do relatório final com a descrição dos serviços realizados. O valor do pagamento devido será apurado a partir da medição dos serviços efetivamente realizados e aprovados pela coordenação do Projeto, com base nos valores unitários e os quantitativos executados.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos serão efetuados mediante depósito em conta bancária de titularidade do(a) CONTRATADO(A), mediante a emissão da respectiva nota fiscal e o seu atesto pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Terceiro: A nota fiscal defeituosa será devolvida para correção, implicando no reinício do prazo para pagamento, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

Parágrafo Quarto: O recebimento definitivo dos serviços está condicionado à verificação de sua conformidade com Edital de Seleção Pública nº 018/2025 e seu Termo de Referência, e aprovação pela Coordenação do Projeto.

Parágrafo Quinto: O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso, além da incidência de juros de 1% ao mês.

Parágrafo Sexto: No valor de pagamento, estabelecido no *caput* desta Cláusula, se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas necessárias à execução dos serviços, de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), relativas à mão de obra, material, equipamentos de segurança, ferramentas, transportes, alojamento, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) pela sua perfeita execução.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA GARANTIA

O(A) CONTRATADO(A) deverá garantir os serviços prestados, objeto deste Contrato, pelo prazo estabelecido na legislação aplicável, devendo substituir e reparar todos os vícios e defeitos quando notificada pela CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) estará sujeito(a) às seguintes sanções:

- I** – Advertência;
- II** – Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as Cláusulas deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- III** – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial;
- IV** – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total;
- V** - Suspensão temporária do direito de contratar com a FINATEC pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As penalidades previstas neste contrato são independentes, podendo ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo: O valor da multa será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

Parágrafo Terceiro: Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, o(a) CONTRATADO(A) ficará sujeito, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE e decorrentes de sua inadimplência.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO

O(A) CONTRATADO(A) declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluta confidencialidade a respeito das informações a que tiver acesso por força deste Contrato, especialmente sobre os Produtos contratados, sob pena de responder pelos prejuízos decorrentes da divulgação indevida, mesmo após o prazo de vigência deste Contrato.

Parágrafo Único: O(A) CONTRATADO(A) está ciente e concorda que o tratamento dos dados e informações relacionados ao objeto do presente Contrato deverá observar a legislação aplicável à proteção dos dados pessoais, em especial a Lei nº 13.709/2018, responsabilizando-se por qualquer descumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, oriundo da execução das atividades deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento e sem incidir em qualquer penalidade, rescindir o presente Contrato, bastando, para tanto, encaminhar notificação ao(à) CONTRATADO(A) com 10 (dez) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão deste Contrato, a CONTRATANTE fica obrigada, tão somente, ao pagamento dos serviços/Produtos efetivamente entregues e aprovados até então.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão do presente Contrato, as partes se comprometem a restituir a outra parte, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, durante e após a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO

Não se estabelece, por força deste Contrato, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza, entre a CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), que desenvolverá suas atividades de forma autônoma e independente, sem qualquer tipo de subordinação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA NOVAÇÃO

Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE quanto ao não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato, especialmente quanto ao prazo de entrega dos serviços, não importará em novação quanto aos seus termos deste, não devendo ser interpretada como renúncia ou desistência quanto a qualquer direito assegurado à CONTRATANTE por força contratual ou por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº ____/2025, em 01 (uma) via em formato eletrônico, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, na data de assinatura.

PELA FINATEC

Diretor-Presidente

PELO(A) CONTRATADO(A)
